



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO,

Protocolo N°: 075119

Projeto N°: 545119

Fs.: 03

Ass.: *Myárcio*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO
PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 545,

DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO
ART.39 E AO ART. 208, *CAPUT*,
ADICIONANDO OS INCISOS I E II,
REVOGANDO-SE OS PARÁGRAFOS,
REVOGA-SE O ART. 209, INCISOS E
PARÁGRAFOS, E CRIA-SE OS ARTIGOS
208-A, 208-B E 208-C DO REGIMENTO
INTERNO PARA INSTITUIR O
PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Está emenda ao Regimento Interno institui o procedimento de julgamento das contas do Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II do art. 39 e ao art. 208, *caput*, adicionando os incisos I e II, revogando-se os parágrafos. Revoga-se o art. 209, incisos e parágrafos, e cria-se os artigos 208-A, 208-B e 208-C do Regimento Interno.

Art. 39.

II – prestação de contas do Prefeito, mediante Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, exarando parecer quando a aprovação ou rejeição.

Art. 208. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do documento a todos os Vereadores, bem como procederá:

I - notificação ao Prefeito, para querendo apresentar defesa técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação;

II - o envio do processo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias após a apresentação de defesa prévia do Prefeito, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer.

§ 1º revogado

§ 2º revogado

§ 3º revogado

§ 4º revogado

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO,
Protocolo Nº: 075119
Projeto Nº: 545149
Fls.: 04
Ass.: Manoel

Art. 209. revogado

I – revogado

II – revogado

III – revogado

§ 1º revogado

§ 2º revogado

Art. 208-A Conceder-se-á ao Prefeito cópia dos autos, bem como todos documentos necessários a sua defesa, podendo se utilizar de todos os meios de provas admitidas em direito.

Art. 208-B Poderá a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento solicitar parecer técnico da Contabilidade e Procuradoria Legislativa, com vistas a prestar eventuais esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 075119
Projeto N°: 545119
FIS...
AS...
05
marco

Art. 208-C Na Sessão de julgamento, o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, será lido integralmente e, a seguir, proceder-se-á:

I - o Prefeito, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para produzir sua defesa oral, em seguida será concedido aos Vereadores que assim desejarem, o prazo de 05 (cinco) minutos para eventuais questionamentos.

II - concluída a defesa, dar-se-á início a votação nominal ao Projeto de Decreto Legislativo, considerando-se rejeitada as contas do Prefeito mediante voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

III - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal, expedindo o Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

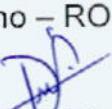
§ 2º Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

§ 3º Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

§ 4º Será comunicado o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO em, 20 de setembro de 2019.


SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
PRESIDENTE


ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


JORDANA FONSECA FERREIRA
1ª SECRETÁRIA


SIDNEI MARCOS MENDES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
Protocolo N°: 075119
Projeto N°: 545119
Fls.: 06
Ass.: *mgarcia*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO
PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

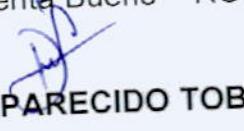
Nobres Pares!

O texto constitucional estabelece ser competência do Poder Legislativo Municipal a fiscalização das contas do Poder Executivo, tendo o auxílio do Tribunal de Contas para tanto (art.31, CF/88).

Com vistas a cumprir o seu papel de fiscalizador, atribuição constitucional, a presente alteração no Regimento Interno tem por objetivo a sistematização do procedimento de julgamento das contas do Prefeito, ante a ausência de disposição legal nesse sentido.

Além disso, importante se faz oportunizar o contraditório e ampla defesa (direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º, LV, na C.F) em tais procedimentos, o que por ora não está previsto em nosso Regimento Interno.

Plenário das Deliberações Judísmar Luiz Fuzari,
Pimenta Bueno – RO em, 20 de setembro de 2019.


SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
PRESIDENTE


JORDANA FONSECA FERREIRA
1ª SECRETÁRIA


ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


SIDNEI MARCOS MENDES
2º SECRETÁRIO